



Fig. N.º

35  
Aneteia Veloso Guerra  
Reg: 3780 - Análise Adm.**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: PR-11877/2016

Interessado: André Aparecido Malavazzi – Geógrafo

Assunto: Anotação de curso e extensão de atribuições profissionais

À Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura

**HISTÓRICO:**

O Geógrafo André Aparecido Malavazzi, CREA-SP 5063192133, solicitou anotação de curso de especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu e extensão das atribuições profissionais para assumir responsabilidade técnica pelos serviços de levantamento topográfico, elaboração de plantas topográficas e executar serviços de loteamento, desmembramento, remembramento e peças técnicas para retificação de registros de imóveis rurais e urbanos (fl. 02).

O requerente concluiu o curso de especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com carga horária de 480h (quatrocentas e oitenta horas), ministrado pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga – FEAP, Pirassununga - SP, em 2016 (fl. 14).

O solicitante, bacharel em Geografia pela UNICAMP, cursou durante sua graduação a disciplina “Desenho, Topografia e Computação Gráfica” (60 horas), em 2002 (fl. 06).

O requerente possui Certidão de Inteiro Teor para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, emitido pelo Crea-GO, em 19/05/2016.

**PARÊCER e VOTO:**

Considerando o Artigo n.º 29, da Resolução 1.007/2.003: A Carteira de Identidade Profissional conterá o título do profissional, anotado de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema de Informações Confea/Crea (SIC) instituída por resolução específica. Parágrafo único: Além do título correspondente ao curso que deu origem ao seu registro, o profissional registrado pode requerer a inclusão em sua Carteira de Identidade Profissional de outros títulos obtidos em cursos de nível superior ou médio, desde que o respectivo diploma encontre-se anotado no SIC;

Considerando que foram atendidas as exigências do Artigo n.º 48, da resolução 1.007/2.003: Art. 48: No caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com:

I – diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; e

II - histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e da duração total do curso.



Fl. Nº

36

Adria Viana Guerra  
Reg. 3760 - Analista Adm.**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº: PR-11877/2016

Interessado: André Aparecido Malavazzi – Geógrafo

Assunto: Anotação de curso e extensão de atribuições profissionais

§ 1º Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público-juramentado.

§ 2º A instrução e a apreciação do requerimento de anotação de curso de pós-graduação devem atender aos procedimentos e ao trâmite previstos nesta Resolução.

§ 3º A anotação de curso de pós-graduação somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo diploma ou certificado.

§ 4º O título do profissional será anotado no SIC de acordo com o título indicado no diploma ou no certificado.

Considerando a Decisão Normativa nº 47/1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências.

Considerando a Decisão Normativa nº 104/2014, que altera o Quadro Anexo da Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências.

Considerando o Art. 7º da Resolução 1.073/2016: “A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.

Voto favoravelmente às duas solicitações: 1) a anotação do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais no SIC do Geógrafo André Aparecido Malavazzi; b) extensão das atribuições profissionais para que possa assumir a responsabilidade técnica pelos serviços de levantamento topográfico, elaboração de plantas topográficas e executar serviços de loteamento, desmembramento, remembramento e peças técnicas para retificação de registros de imóveis rurais e urbanos, conforme as Decisões Normativas nº. 47/1992 e 104/2014 e no artigo 7º da Resolução 1.073/2016.

São Paulo, 23 de novembro de 2016.

Geógrafo Alfredo Pereira de Queiroz Filho  
CREA-SP 5060305363